

# **LEI Nº 529/2007**

**INSTITUI O CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO  
DE ILHABELA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS POR MESAS E CADEIRAS OU SIMILARES PARA FINS COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS**

**Art. 140** - A autorização para a ocupação e utilização das áreas públicas por mesas e cadeiras ou similares para fins comerciais e institucionais, depende de despacho fundamentado em processo administrativo após vistoria realizada pela fiscalização municipal e pagamento da respectiva taxa de ocupação constante no Código Tributário Municipal em vigor.

**Art. 141** - A quantidade de mesa e cadeira que os estabelecimentos comerciais situados com frente para a praia poderão colocar na areia da praia será regulamentada por decreto municipal em razão de que a faixa de areia existente com a influência da maré é diferenciada em cada praia.

**§ 1º** - Na divisa dos confrontantes e nas rampas de acesso às praias, haverá um corredor com a largura mínima de 02 (dois) metros.

**§ 2º** - Nenhuma pessoa será impedida de ocupar mesas e cadeiras que estiverem na areia da praia, mesmo que estas pessoas não desejem consumir nenhum produto e/ou serviço oferecido pelo estabelecimento proprietário das mesas e cadeiras.

**§ 3º** É proibido:

- I- a “reserva” de mesas e cadeiras que estiverem na praia;
- II- a cobrança de consumação mínima, para a utilização de mesas e cadeiras na areia da praia, mesmo que a título de “taxa de estacionamento”;
- III- a cobrança de “taxa de estacionamento” por estabelecimento que não tenha essa atividade regularizada junto aos órgãos competentes.

**Art. 142** - Na infração de qualquer dispositivo das Subseções I e II, será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

# DECRETO Nº. 2.404, de 14 de janeiro de 2011.

**Regulamenta o art. 141, da Lei nº 529/2007, dispondo sobre a utilização de mesas, cadeiras e similares nas praias.**

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais;

## DECRETA:

**Art. 1º** Os estabelecimentos localizados nas praias poderão utilizar a faixa de material detritico (areias, cascalhos, seixos ou pedregulhos) para ocupação por mesas, cadeiras e similares, pela distância máxima perpendicular, em direção ao mar, conforme a seguinte tabela:

Praias	Distância permitida em metros
Jabaquara	10
Armação	12
Pedra do Sino (Garapocaia)	5
Siriúba	7
Viana	5
Barreiros	11
Centro	6
Pequeá	7
Engenho D'Água	7
Itaguassú	6
Perequê	9
Ilha das Cabras	8
Portinho	8
Julião	12
Praia Grande	8
Curral	15

**Parágrafo único.** A contagem da distância mencionada no caput inicia-se na divisa entre a faixa de material detritico e a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema ou onde esteja implantada obra de construção civil, que não a do estabelecimento.

**Art. 2º** A dimensão máxima voltada para a faixa de material detritico, em direção ao mar, é a metragem da testada do imóvel, respeitada a divisa dos imóveis vizinhos, ou, na ausência destes, um máximo de o dobro da medida respectiva estabelecida no artigo 1º, que poderá ser dividida pelas duas laterais.

**Parágrafo único.** Estabelecimentos confrontantes deverão reservar uma faixa desocupada de 2 (dois) metros entre si, sendo 1 (um) metro para cada lado, desde o início da colocação das mesas e cadeiras até o mar, que garanta passagem livre a todos usuários.

**Art. 3º** Para efeito de densidade na utilização da área tratada no presente decreto, considera-se que o conjunto composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras, bem como espreguiçadeira e similares a eles, ocupam uma área máxima de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Parágrafo único.** Os guarda-sóis disponibilizados para utilização na área tratada no presente decreto não poderão ter diâmetro superior a 2 (dois) metros.

**Art. 4º** Os proprietários devem providenciar diariamente:

- I- a remoção das mesas, cadeiras e similares; e,
- II- a limpeza e a coleta de lixo da área utilizada das praias.

**Art. 5º** Os equipamentos que excederem a área e a densidade estabelecidas neste decreto, ficam sujeitos a apreensão e o proprietário sujeito a multa.

**Art. 6º** Os interessados deverão protocolar pedido junto ao Município informando a quantidade de conjuntos que pretende ver regularizada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de sua fixação no átrio do Paço Municipal.

Ilhabela, 14 de janeiro de 2011.

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e afixado na data supra no lugar de costume.

SAJ/BFA/sar.